



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 3, DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 138 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 12/04/2023 - 13/04/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/04/2023



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00 (setenta e um bilhões quatrocentos e quarenta milhões oitenta mil quinhentos e dez reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas								71.440.080.510
	ATIVIDADES								
5028 21EL	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família	08 122							44.378.674
5028 21EL 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família Nacional	08 122	S	3-ODC	2	80	0	1002	44.378.674
	Atividade realizada (unidade): 430.000		S	3-ODC	2	90	0	1002	1.714.073
5028 8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	08 244							42.664.601
5028 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional	08 244	S	3-ODC	1	90	0	1002	70.851.380.836
	Família atendida (unidade): 21.649.513		S	3-ODC	1	90	0	1444	70.851.380.836
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5028 00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	08 244							544.321.000
5028 00US 0001	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD - Nacional	08 244	S	3-ODC	1	31	0	1002	544.321.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 5.570		S	3-ODC	1	41	0	1002	13.973.000
									530.348.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.440.080.510
TOTAL - GERAL									71.440.080.510

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas									71.440.080.510	
	ATIVIDADES										
5035 21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)	08 244								70.851.380.836	
5035 21DP 0001	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	08 244	S	3-ODC	1	90	0	1002		70.851.380.836	
5035 21DQ	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil	08 122	S	3-ODC	1	90	0	1444		32.767.622.983	
5035 21DQ 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil Nacional	-08 122	S	3-ODC	2	80	0	1002		38.083.757.853	
			S	3-ODC	2	90	0	1002		44.378.674	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
5035 00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB	08 244								544.321.000	
5035 00U7 0001	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB - Nacional	08 244	S	3-ODC	1	31	0	1002		13.973.000	
			S	3-ODC	1	41	0	1002		530.348.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										71.440.080.510	
TOTAL - GERAL										71.440.080.510	

Brasília, 29 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 71.440.080.510,00 (setenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, oitenta mil, quinhentos e dez reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. A Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, dentre outras providências, instituiu o Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil (PAB), criado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e, assim, faz-se necessária a transposição de saldo do programa extinto para o novo programa instituído.

3. Com a recriação do PBF, evidencia-se a necessidade da reativação do Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, no Plano Plurianual 2020 – 2023, bem como a criação das seguintes ações:

a) 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família: transferência de renda diretamente às famílias elegíveis perante os critérios definidos para o Programa, condicionada ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e educação por parte dos beneficiários;

b) 21EL - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família: financiamento de atividades de operacionalização dos benefícios do Programa, tais como o processamento de informações, gestão, comunicação, notificação e o acesso às famílias beneficiárias e aos gestores do Programa, considerando os perfis e situações específicas, custeando despesas que: viabilizem a comunicação com os beneficiários; promovam a articulação entre os atores envolvidos nas três esferas de governo e sociedade civil; a implementação de estratégias integradas de capacitações e eventos; o processamento de dados e informações, a elaboração de estudos e materiais de aperfeiçoamento, a discussão e divulgação do PBF; e outras atividades necessárias à gestão, à administração e operacionalização do programa; e

c) 00US - Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD: transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da apuração de resultados e dos critérios mínimos definidos em normativo específico do IGD, com o objetivo de apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades voltadas para a gestão descentralizada do Programa e do Cadastro Único, buscando aprimorar a capacidade de gestão local, de modo a adequar as programações ao novo PBF.

4. A citada MP define em seu artigo 11:

"Art. 11. As despesas do Programa Bolsa Família serão custeadas pelos seguintes recursos, a serem aplicados na forma prevista na legislação específica e em conformidade com as dotações e as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Auxílio Brasil;

II - dotações orçamentárias da União alocadas ao Programa Bolsa Família; e

III - outros recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais destinados à implementação do Programa Bolsa Família.

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros de que trata o § 1º do art. 7º com as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 2º Enquanto não houver a transposição dos saldos orçamentários entre o Programa Auxílio Brasil e o Programa Bolsa Família, fica autorizada a utilização das dotações disponíveis no Programa Auxílio Brasil para custear o Programa Bolsa Família."

5. Nesse sentido, considerando que o presente ato necessita de tramitação no âmbito do Congresso Nacional, e no intuito de não provocar descontinuidade no pagamento dos benefícios do Programa, optou-se pelo remanejamento parcial das dotações do Programa Auxílio Brasil - PAB, mantendo-se o orçamento suficiente para o pagamento das despesas até julho, no PAB, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 11, da MP nº 1.164, de 2023; e, a partir de agosto, os recursos necessários para o atendimento do PBF serão disponibilizados nas novas ações.

6. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante de despesas primárias, sendo que:

a) R\$ 71.395.701.836,00 (setenta e um bilhões, trezentos e noventa e cinco

milhões, setecentos e um mil, oitocentos e trinta e seis reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; e

b) R\$ 44.378.674,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), entre despesas primárias discricionárias.

8. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

9. Além disso, o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

10. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

11. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

12. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SION e, de acordo com as informações prestadas pelo órgão envolvido, as programações canceladas não impactarão a execução de suas atividades, uma vez que o cancelamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, e tratam-se tão somente de remanejamento entre o PAB e PBF, de modo parcial, preservando-se as dotações originais.

13. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação LOA (F) = (E - A) / A
20.55101.08.244.5035.00U7.0001 - Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB - Nacional	779.142.000	779.142.000	0	-544.321.000	234.821.000	-69,86 %
20.55101.08.122.5035.21DQ.0001 - Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - Nacional	70.478.674	70.478.674	0	-44.378.674	26.100.000	-62,97 %
20.55101.08.244.5035.21DP.0001 - Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	175.724.924.880	175.724.924.880	0	-70.851.380.836	104.873.544.044	-40,32 %

MENSAGEM N° 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 5 de abril de 2023.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/04/2023	13/04/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
12/04/2023		Despachado
	12/04/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
	13/04/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
13/04/2023	18/04/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional